



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL - EDITAL 037/2018-PROGRAD/ASSAE

1. Documentos indispensáveis para pleitear o Auxílio Estudantil:

- I. **Termo de Responsabilidade** (emitido após a inscrição no Portal do Aluno) impresso e assinado.
- II. **Quadro de Composição Familiar - Declaração I**, impresso, preenchido, datado e assinado. Os estudantes que se declararem financeiramente independentes também devem apresentar o quadro, observando ainda o Inciso VII Anexo A.

Para cada membro da composição familiar, apresentar os documentos:

- III. **Fotocópia do documento de identificação (RG) e comprovante de inscrição no CPF** do(a) estudante e de todos os integrantes do grupo familiar constantes do Quadro de composição Familiar.
 - Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento.
 - O comprovante de inscrição no CPF dos integrantes do grupo familiar, inclusive do(a) estudantes, será obrigatório apenas para maiores de 16 anos.
- IV. **Fotocópia da Carteira de Trabalho**, do(a) estudante e de todos os membros da família constantes no quadro de composição familiar a partir de 18 anos:
 - Se há/houve registro em carteira: trazer as páginas de foto, identificação (qualificação civil), última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco; ou CNIS;
 - Se nunca houve registro na Carteira de Trabalho: trazer as páginas de foto, identificação (qualificação civil), a primeira página de CONTRATO DE TRABALHO, em branco; ou CNIS;
 - Se não possui Carteira de Trabalho deve apresentar o extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), em que conste todos os registros de contratos de trabalho, período e remuneração – **ou ausência destes**. O CNIS poderá ser obtido por meio do link: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>
- V. **Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física** (com todas as páginas e Recibo de Entrega) do(a) estudante e de todos os membros da família, constantes no quadro de composição familiar que tenham 18 anos ou mais.
 - Para inscrições realizadas na Fase 1 (veteranos 1a, veteranos 1b, calouros 1a, calouros 1b), apresentar a Declaração do Imposto de Renda do ano-calendário 2017 - Exercício 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2

- Para inscrições realizadas na Fase 2 (veteranos 2a, veteranos 2b, calouros 2a, calouros 2b), apresentar a Declaração do Imposto de Renda do ano-calendário 2018 - Exercício 2019.
- No caso da não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda (declaração não consta na base de dados da Receita Federal), será necessário imprimir o resultado da consulta efetuada no sítio da Receita Federal, quanto à Situação da Declaração do Imposto de Renda, acessando o link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- Para a Fase 1 selecionar/consultar o ano 2018 no link acima
- Para a Fase 2 selecionar/consultar o ano 2019 no link acima

VI. **Fotocópia dos comprovantes de remuneração mensal** do estudante e de todos os demais integrantes do grupo familiar, de acordo com as seguintes condições:

- a) **Se assalariado:** fotocópia do comprovante de pagamento (contracheques/holerites) dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses deve justificar a não apresentação de três comprovantes em conformidade com a data de registro do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (Declaração II);
- b) **Se não exerce nenhum tipo de atividade remunerada**, nem formal nem informal (por exemplo: desempregado, do lar, e/ou estudante com 18 anos ou mais, inclusive o estudante requerente): será obrigatória a comprovação de que não exerce nenhum tipo de atividade remunerada, mediante declaração em que conste tal afirmação (Declaração II);
- c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) **Se exerce alguma atividade remunerada de forma autônoma ou informal** (ex.: sem vínculo empregatício, sem ter constituído firma (CNPJ), sem emitir documentos fiscais, sem empregados registrados e sem contribuir com impostos ao governo), tais como: prestação de serviços diversos, venda ambulante, “bicos”, “freelancer”, trabalho por comissões, ou qualquer outra atividade da economia informal: Declaração de Rendimento Médio Mensal, com detalhamento da atividade, indicando alguns nomes de clientes ou estabelecimentos, com telefone para contato, para os quais a pessoa presta ou prestou esses serviços ou “bicos” ou obteve estes rendimentos (Declaração II); no caso de receber comissões por vendas, a declaração deve ser emitida e assinada por quem paga as comissões;
- e) **Se profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3

por contador inscrito no CRC e Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior;

f) Se Microempreendedor Individual (MEI):

1. Declaração emitida pelo microempreendedor individual, constando valor de seu Rendimento Médio Mensal (Declaração II);
2. Certificado de Microempreendedor individual obtido em:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>
3. Declaração Anual do Simples Nacional (DANS) obtido em:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/declaracao-anual-mei-dasn/o-que-e-a-dasn-simej>
4. Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral obtido em:
https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp.

g) Se sócio proprietário de empresa:

1. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC;
 - 1.1. Caso mais de uma pessoa do grupo familiar seja sócio da empresa, apresentar documentação de todos;
2. Cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica;
3. Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral acesso em
https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

h. Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite da fonte pagadora). O extrato bancário (constando o crédito do benefício na conta) não será considerado como comprovante de pagamento. O comprovante de recebimento do Benefício da Previdência Social (INSS) poderá ser obtido por meio do link:
<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , Opção: Histórico de Crédito de Benefício.

i. Se produtor rural:

1. Apresentar cópia do ITR (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) ou contrato de arrendamento agrícola;
2. Apresentar cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida com a renda e acompanhada do extrato disponível no link a seguir:
<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4

- 3.E apresentar a declaração de rendimentos expedida pelo sindicato ou órgão público competente (Sindicato, Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, EPAGRI, SEAGRI etc). (Declaração IV);
- j. **Se recebe auxílio de parentes e/ou amigos** que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar: declaração emitida pelo prestador de auxílio financeiro (Declaração II);
- k. **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal (Declaração II);
- l. **Se o estudante ou algum membro do grupo familiar estiver recebendo pensão alimentícia:** apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Declaração II).
- m. **Se bolsista/estagiário:** Apresentar comprovante dos valores pecuniários recebidos em cada modalidade (Declaração II). Entende-se por benefícios pecuniários: bolsas acadêmicas pagas com recursos da UTFPR, Fundação Araucária, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio -FUNTEF, entre outras; da remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e de outros benefícios recebidos pelo estudante relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao esporte e à vivência acadêmica;
- n. **Se o grupo familiar está com renda zero:** apresentar comprovação da fonte de subsistência ou, se não houver, apresentar declaração para atestar tal situação relacionada à renda (Declaração II).

VII. Estudante que se declarar financeiramente independente: O estudante que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, bem como auxílios recebidos esporadicamente, deverá, para efeito de análise socioeconômica, apresentar a documentação relativa ao estudante, solicitada no item 1 incisos I, II, III, IV, V e VI, e ainda:

- 1.**declaração de independência financeira** (somente para o estudante com idade inferior à 24 anos, assinada pelo pai e pela mãe ou pelos responsáveis legais) (Declaração V);
 - 2.**declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou dos responsáveis legais** (somente para o estudante com idade inferior a 24 anos).
- 3.Caso não possua algum dos documentos listados do Item VII nº1 e/ou nº2, apresentar declaração justificando a situação específica afirmada (Declaração II).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5

2. Documentos obrigatórios para pleitear o Auxílio Moradia:

- I. Comprovante de residência dos pais/responsáveis ou do próprio aluno anterior ao da residência para estudar no Câmpus da UTFPR onde está matriculado (caso o comprovante não esteja em nome de um dos componentes da família, justificar por meio da Declaração II);
- II. Comprovante de pagamento de aluguel da moradia onde está residindo para estudar na UTFPR (contrato ou boleto ou recibo de pagamento).
- III. Declaração III para comprovar a situação de moradia (sozinho, compartilhada, pensionato, república, etc.)
- IV. Carta de aceite dos estudantes, declaração da coordenação ou documento similar para os estudantes que se encontram em mobilidade nacional/internacional

3. Documentos para comprovação do Índice de Vulnerabilidade:

- I. **Outro familiar cursando Graduação:** Comprovante de matrícula atualizado;
- II. **Comprovante da atual moradia do estudante,** de acordo com o Item 2;
- III. **Comprovante da condição de moradia do grupo familiar** (financiada em fase de pagamento, ocupação ou alugada);
- IV. **Condição de Saúde do Estudante:** Laudo/atestado atualizado com CID emitido por Médico(a) devidamente registrado no conselho profissional, constando o período de acompanhamento e/ou tratamento da condição de saúde diagnosticada.
 - No caso de doenças ou transtornos mentais também será admitido laudo/atestado atualizado com CID emitido por Psicólogo(a) devidamente registrado no conselho profissional;
 - Serão considerados laudos atualizados aqueles emitidos até 1 ano antes da data de inscrição para o Auxílio Estudantil.
 - Alunos cotistas que ingressaram em vagas reservadas para pessoas com deficiência estão dispensadas de reapresentar o laudo;
 - Estudantes que recebem aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e BPC para pessoa com deficiência estão dispensadas de reapresentar laudo, desde que tenham comprovado a origem/tipo do benefício.
- V. **Condição de Saúde na família do Estudante:** Laudo/atestado atualizado com CID emitido por Médico(a) devidamente registrado no conselho profissional, constando o período de acompanhamento e/ou tratamento da condição de saúde diagnosticada.
 - No caso de doenças ou transtornos mentais também será admitido laudo/atestado atualizado com CID emitido por Psicólogo(a) devidamente registrado no conselho profissional;
 - Serão considerados laudos atualizados aqueles emitidos até 1 ano antes da data de inscrição para o Auxílio Estudantil.
 - Membros do grupo familiar que recebem aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e BPC para pessoa com deficiência estão dispensadas de reapresentar laudo, desde que tenham comprovado a origem/tipo do benefício.